



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 149

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :


Art. 1º - As construções no bairro Sumaré, no âmbito de defender o seu melhoramento e salubridade, deverão obedecer nos seguinte récuos mínimos :

4. (quatro) metros do alinhamento da frente para a rua ou ruas;
1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em cada uma das divisas laterais;
6 (seis metros) no alinhamento dos fundos.

§ Único - No récuo de seis metros de fundos de que trata o presente artigo, poderão ser construídas as edículas. Entende-se por edículas, garagem, quarto de empregada e correspondentes instalações sanitárias.

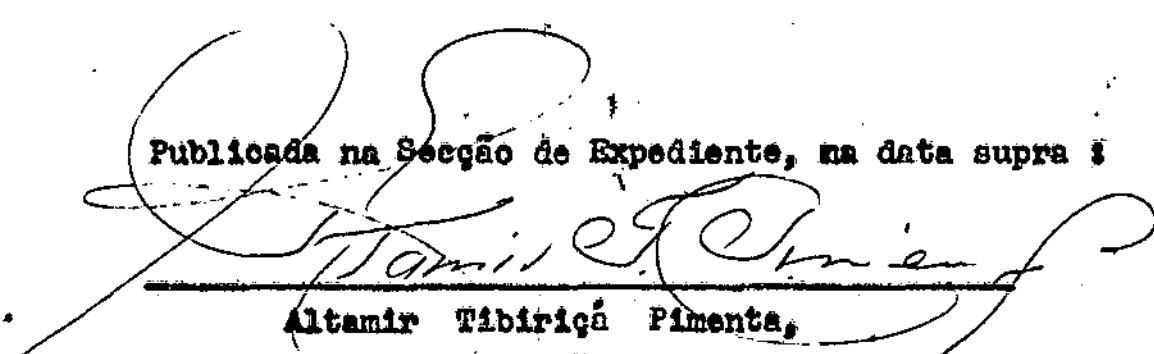
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 1953.



Antonio Augusto Mathews,
Prefeito Municipal.

Publicada na Seção de Expediente, na data supra :



Altamir Tibiriçá Pimenta,
Encarregado do Expediente.